# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

PROTOCOLO 02 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

**PROJETO DE LEI N.º 173 DE 19, DE abril DE 2018.**

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 24 / 04 / 2018
1º Secretário

Incluem os Militares e demais servidores da Segurança Pública nos programas de vacinação como grupo de risco.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**.Ficam incluídos Militares Estaduais, suas famílias e demais servidores da Segurança Pública nos programas de vacinação efetivados pelo poder público como grupo de risco.

**Art. 2º**.Os Programas de Vacinação efetivados no âmbito do Estado de Goiás deverão contemplar os profissionais especificados no Art.1º como prevenção de moléstias e contágios, garantindo-lhes o bem estar e de seus familiares.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, em de de 2018.

**Deputado Estadual**
**Major Araújo**
**Líder do PRP**

Palácio Alfredo Nasser – Alameda dos Buritis, nº 231, Anexo III, Gabinete 106, Setor Oeste - CEP: 74019-900 - Tel.: (62) 3221-3202, 3221-3216, 3221-3217, Fax: 3221-3218, Celulares: Secretária: (62) 9909-5504,
Deputado: (62) 8413-1874 email: majoraraujo@assembleia.go.gov.br

PROTOCOLO
03
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

# JUSTIFICATIVA

As vacinas são instrumentos importantes para a garantia e prevenção da saúde pública na missão de proteger a população evitando moléstias infectocontagiosas e até mortes prematuras no seio da população. Quando se trata de Profissionais da Segurança Pública a importância da prevenção é ainda maior, já que esses profissionais colocam sua vida em risco diariamente.

A inclusão dos militares estaduais e demais servidores da segurança pública nos programas de vacinação como grupo de risco é imperioso como política de Estado, pois, visa preservar a vida e a saúde desses profissionais que lidam diretamente com todo tipo de pessoas na maioria das vezes mantendo contatos físicos sem saber se estão doentes ou não, fato que não os permite eximir de exercer sua missão com prontidão. Além disso, quando necessário, são obrigados a adentrar aos hospitais para manter a ordem e a segurança da população, ficando expostos diretamente a inúmeras doenças graves.

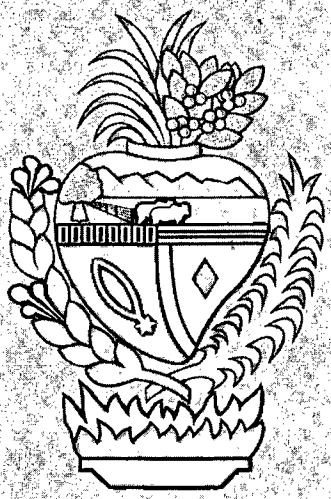
Para os profissionais em questão, levando em conta a periculosidade e especificidade do trabalho, toda proteção é necessária no sentido de minimizar as chances de se perder um valoroso batalhador, que coloca sua vida em risco todos os dias visando levar segurança pública de qualidade, proteção, ordem e paz para a população.

Não podemos deixá-los à mercê de doenças que já podem ser efetivamente combatidas com vacinas específicas. A medicina preventiva é sabidamente menos onerosa e mais eficaz, diminuindo os riscos de morte e de incapacitação temporária ou definitiva para o desempenho da função exercida.

O objetivo primordial dessa proposição é, portanto, proteger e valorizar os profissionais em questão zelando pelas suas vidas e saúdes para que eles possam desempenhar suas funções sem maiores temores de se contaminar durante o exercício de sua profissão. Eis que, em regra, o Estado não lhes fornecem os equipamentos e acessórios protetivos necessários à suas proteções, nesse caso, a vacina seria uma ação em defesa desses profissionais e de suas famílias, uma vez que, contaminados, eles contagiam os seus familiares.

**Deputado Estadual**
**Major Araújo**

Palácio Alfredo Nasser – Alameda dos Buritis, nº 231, Anexo III, Gabinete 106, Setor Oeste - CEP: 74019-900 - Tel.: (62) 3221-3202, 3221-3216, 3221-3217, Fax: 3221-3218, Celulares: Secretária: (62) 9909-5504,
Deputado: (62) 8413-1874 email: majoraraujo@assembleia.go.gov.br



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
## ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

**Nº 2018001725**

**Data Autuação:** 24/04/2018

**Projeto :** 173-AL
**Origem:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
**Autor:** DEP. MAJOR ARAÚJO
**Tipo:** PROJETO
**Subtipo:** LEI ORDINÁRIA
**Assunto:**

INCLUEM OS MILITARES E DEMAIS SERVIDORES DA SEGURANÇA PÚBLICA NOS PROGRAMAS DE VACINAÇÃO COMO GRUPO DE RISCO.



2018001725

# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

PROTOCOLO 02 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

**PROJETO DE LEI N.º 173 DE 19, DE abril DE 2018.**

ESTADO DE GOIÁS FOLHAS 05 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 24 / 04 / 2018
1º Secretário

Incluem os Militares e demais servidores da Segurança Pública nos programas de vacinação como grupo de risco.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**.Ficam incluídos Militares Estaduais, suas famílias e demais servidores da Segurança Pública nos programas de vacinação efetivados pelo poder público como grupo de risco.

**Art. 2º**.Os Programas de Vacinação efetivados no âmbito do Estado de Goiás deverão contemplar os profissionais especificados no Art.1º como prevenção de moléstias e contágios, garantindo-lhes o bem estar e de seus familiares.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, em de de 2018.

**Deputado Estadual**
**Major Araújo**
**Líder do PRP**

Palácio Alfredo Nasser – Alameda dos Buritis, nº 231, Anexo III, Gabinete 106, Setor Oeste - CEP: 74019-900 - Tel.: (62) 3221-3202, 3221-3216, 3221-3217, Fax: 3221-3218, Celulares: Secretária: (62) 9909-5504,
Deputado: (62) 8413-1874 email: majoraraujo@assembleia.go.gov.br

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
06
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO
03
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-GO

# JUSTIFICATIVA

As vacinas são instrumentos importantes para a garantia e prevenção da saúde pública na missão de proteger a população evitando moléstias infectocontagiosas e até mortes prematuras no seio da população. Quando se trata de Profissionais da Segurança Pública a importância da prevenção é ainda maior, já que esses profissionais colocam sua vida em risco diariamente.

A inclusão dos militares estaduais e demais servidores da segurança pública nos programas de vacinação como grupo de risco é imperioso como política de Estado, pois, visa preservar a vida e a saúde desses profissionais que lidam diretamente com todo tipo de pessoas na maioria das vezes mantendo contatos físicos sem saber se estão doentes ou não, fato que não os permite eximir de exercer sua missão com prontidão. Além disso, quando necessário, são obrigados a adentrar aos hospitais para manter a ordem e a segurança da população, ficando expostos diretamente a inúmeras doenças graves.

Para os profissionais em questão, levando em conta a periculosidade e especificidade do trabalho, toda proteção é necessária no sentido de minimizar as chances de se perder um valoroso batalhador, que coloca sua vida em risco todos os dias visando levar segurança pública de qualidade, proteção, ordem e paz para a população.

Não podemos deixá-los à mercê de doenças que já podem ser efetivamente combatidas com vacinas específicas. A medicina preventiva é sabidamente menos onerosa e mais eficaz, diminuindo os riscos de morte e de incapacitação temporária ou definitiva para o desempenho da função exercida.

O objetivo primordial dessa proposição é, portanto, proteger e valorizar os profissionais em questão zelando pelas suas vidas e saúdes para que eles possam desempenhar suas funções sem maiores temores de se contaminar durante o exercício de sua profissão. Eis que, em regra, o Estado não lhes fornecem os equipamentos e acessórios protetivos necessários à suas proteções, nesse caso, a vacina seria uma ação em defesa desses profissionais e de suas famílias, uma vez que, contaminados, eles contagiam os seus familiares.

**Deputado Estadual**
**Major Araújo**

Palácio Alfredo Nasser – Alameda dos Buritis, nº 231, Anexo III, Gabinete 106, Setor Oeste - CEP: 74019-900 - Tel.: (62) 3221-3202, 3221-3216, 3221-3217, Fax: 3221-3218, Celulares: Secretária: (62) 9909-5504,
Deputado: (62) 8413-1874 email: majoraraujo@assembleia.go.gov.br

Comissão de Constituição, Justiça
FOLHAS
07

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Ao Sr. Dep.(s) JEAN
**PARA RELATAR**
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 26 / 04 / 2018

Presidente:

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
FOLHAS
08

PROCESSO N.º : 2018001725
INTERESSADO : DEPUTADO MAJOR ARAÚJO
ASSUNTO : Incluem os militares e demais servidores da segurança pública nos programas de vacinação como grupo de risco.

# RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Major Araújo, incluindo os militares e demais servidores da segurança pública nos programas de vacinação como grupo de risco.

Segundo consta na justificativa, a proposição tem por finalidade proteger e valorizar os profissionais em questão zelando pelas suas vidas para que eles possam desempenhar suas funções sem maiores temores de se contaminar durante o exercício de sua profissão.

Afirma-se que levando em conta a periculosidade e especificidade do trabalho, toda proteção é necessária no sentido de minimizar as chances de se perder um valoroso batalhador, que coloca sua vida em risco todos os dias visando levar segurança pública de qualidade, proteção, ordem e paz para a população.

**Essa é a síntese da proposição em análise.**

Ao analisarmos o presente projeto de lei, verificamos que o mesmo encontra-se amparado pelo que preceitua a Constituição Federal tendo em vista que atribui competência concorrente para os estados legislarem sobre proteção

Comissão de Constituição, Justiça
FOLHAS
09

e defesa da saúde, bem como a competência comum para cuidar da saúde (arts. 24, inciso XII e 23, inciso II da Constituição Federal).

Portanto, não vislumbramos qualquer óbice jurídico que impeça a aprovação da propositura em análise, a qual revela-se compatível com o sistema constitucional vigente.

Pelas razões explanadas, somos pela **aprovação** da propositura em pauta. **É o relatório.**

SALA DAS COMISSÕES, em 11 de dezembro de 2018.

DEPUTADO JEAN
Relator

Msm/Pgg/Rdep

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
FOLHAS
18

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATÉRIA.**
**Processo Nº** 1225/18
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 13/12 / 2018.

Presidente: _____

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
11
9
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Goiânia, 31 de janeiro de 2019.

De acordo com o artigo 124 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

**Rubens Bueno Sardinha da Costa**
Diretor Parlamentar

ESTADO DE GOIÁS
12
FOLHAS
AM
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**

Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Lissauer Vieira Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

À DIRETORIA PARLAMENTAR PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.
EM, 27 / 03 / 2019
PRESIDENTE

Requerimento nº 011/2019.

O Deputado que o presente subscreve, de acordo com disposto no parágrafo único do Art. 124 do Regimento Interno, requer a Vossa Excelência que determine o desarquivamento, retomando a tramitação, dos projetos de Lei de minha autoria, relacionados em anexo.

Segue abaixo os processos em questão:

**Processo 2018002569**
Assunto: O presente Projeto de Lei tem por objetivo reajustar os valores das pensões especiais vitalícias que especifica.

**Processo 2018002522**
Assunto: Dispõe sobre padronização de placa de obra pública de construção, reconstrução e manutenção de pavimentação asfáltica rodoviária no âmbito Estado de Goiás.

**Processo 2018002285**
Assunto: Acrescenta o inciso VII, ao §1° do Art. 64, da Lei n° 8.033, de 2 de dezembro de 1975, estatuto dos Policiais-Militares do Estado de Goiás, e, a alínea "f' ao §1°, do Art. 67, da Lei n° 11,417, de 5 de fevereiro de 1991, Estatuto dos Bombeiros Militares do Estado.

**Processo 2018001725**
Assunto: Incluem os militares e demais servidores da segurança pública nos programas de vacinação como grupo de risco.

Palácio Alfredo Nasser – Alameda dos Buritis, nº 231, Anexo II, Gabinete 20, Setor Oeste - CEP: 74019-900 - Tel.: (62) 3221-3202, 3221-3216, 3221-3217, Fax: 3221-3218
Deputado: (62) 8413-1874 email: majoraraujo@assembleia.go.gov.br

ESTADO DE GOIÁS
13
FOLHAS
AM
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**Processo 2017004990**

Assunto: Dispõe sobre a adoção do procedimento de suspensão da inscrição estadual de empresas com atividade de distribuidora de combustível automotivos, distribuidora de GLP (envasadoras) e atacadistas de lubrificantes nos casos em que seja constatada a prática do "cartel" e dá outras providências, nos termos do que autoriza o artigo 155, 9 4 0, V, do Código Tributário do Estado de Goiás (Lei n.11.651/1991)."

**Processo 2017004139**

Assunto: Dispõe sobre a obrigação de vigilância armada nos caixas eletrônicos de agências públicas e privadas e cooperativas de crédito estabelecidos em Goiânia.

**Processo 2017003647**

Assunto: Dispõe sobre a instalação de câmeras de vídeo no entorno das agências bancárias e instituições financeiras e dá outras providências.

**Processo 2017000523**

Assunto: Fica o Poder Executivo a instituir o Programa de Proteção Individual aos Policiais Militares, que consiste na obrigatoriedade do uso de colete à prova de balas, no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.

**Processo 2016001960**

Assunto: Dispõe sobre a regulamentação da jornada de trabalho do corpo de bombeiros militar do Estado de Goiás.

**Processo 2011004419**

Assunto: Dispõe sobre a realização de exame toxicológico para ingresso na rede de ensino fundamental e médio no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providencias.

**Processo 2011001768**

Assunto: Fica denominado Capitão PM Deusdete Ferreira de Moura Júnior o Quartel da academia da Polícia Militar do Estado de Goiás, situado no Setor Universitário, Goiânia-GO.

**Processo 2012001352**

Assunto: Concede a Luziano Martins Ribeiro, o título honorífico de cidadão Goiano.

**Processo 2012000656**

Assunto: Concede o título de cidadania a Eliene Caiado Fleury.

**Processo 2011004409**

Assunto: Cria o dia da valorização Militar Estadual Goiano e dá outras providências

**Processo 2011002495**

Assunto: Acrescenta parágrafos ao Art. 100 da Constituição Estadual.

Art. 100 §15 - O cargo de Oficial da PM e BM, com competência para exercício da função de Juiz Militar e .. as atividades de policia judiciária militar, integra, para todos os fins, a carreira jurídica militar do Estado;

Palácio Alfredo Nasser – Alameda dos Buritis, nº 231, Anexo II, Gabinete 20, Setor Oeste - CEP: 74019-900
- Tel.: (62) 3221-3202, 3221-3216, 3221-3217, Fax: 3221-3218
Deputado: (62) 8413-1874 email: majoraraujo@assembleia.go.gov.br

ESTADO DE GOIÁS
14
FOLHAS
AM
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

§16 - Leis complementares disporão sobre organização da Policia Militar e I – Sistema de promoção que guarde alternância de antiguidade e merecimento, e aproveitamento em relação com as atividades afetas às das Garantia de inamovibilidade, ressalvada a remoção compulsória no interesse Corpo de Bombeiros Militar, como dos Estatutos dos Militares, que Resguardarão dentre outros.

Atenciosamente,

SALA DAS SESSÕES, em 27 de 03 de 2019.

**Major Araújo**
Deputado Estadual

Palácio Alfredo Nasser – Alameda dos Buritis, nº 231, Anexo II, Gabinete 20, Setor Oeste - CEP: 74019-900
- Tel.: (62) 3221-3202, 3221-3216, 3221-3217, Fax: 3221-3218
Deputado: (62) 8413-1874 email: majoraraujo@assembleia.go.gov.br

ESTADO DE GOIÁS
15
FOLHAS
AM
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DESPACHO

APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, **À COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL.**

EM, 02 DE abril DE 2019.

1º SECRETÁRIO

Comissão de
Saúde e
Promoção Social
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

COMISSÃO DE SAÚDE E PROM. SOCIAL
16
FOLHAS
ASS. LEGISLATIVA DO EST. DE GOIÁS

**COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL**

**Ao Senhor (a) Deputado (a)** Zé Carapô

**PARA RELATAR**

**Sala da Comissão de Saúde e Promoção Social**

**Em** 10/04/19

**Deputado Estadual Gustado Sebba - PSDB**

**Presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social**

COMISSÃO DE SAÚDE E PROM. SOCIAL
17
FOLHAS
ASS. LEGISLATIVA DO EST. DE GOIÁS

PROCESSO N.º : 2018001725
INTERESSADO : DEPUTADO MAJOR ARAÚJO
ASSUNTO : Inclui os militares e demais servidores da segurança pública nos programas de vacinação como grupo de risco.

# RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Major Araújo, incluindo os militares estaduais, suas famílias e demais servidores da Segurança Pública nos programas de vacinação efetivados pelo poder público como grupo de risco.

Segundo consta da justificativa, levando-se em conta a periculosidade e especificidade do trabalho, toda proteção é necessária no sentido de minimizar as chances de se perder um valoroso batalhador, que coloca sua vida em risco todos os dias visando levar segurança pública de qualidade, proteção, ordem e paz para a população.

No âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJ o projeto foi relatado favoravelmente pelo então Deputado Jean, razão pela qual os autos foram remetidos a esta Comissão e a mim distribuídos para análise e manifestação.

Quanto ao mérito, questão que a esta Comissão deve ser submetida por força regimental, tem-se a dizer que não há o que censurar no presente projeto, pois trata de matéria de suma importância, já que tem a relevante finalidade de incluir os militares e demais servidores da segurança pública nos programas de vacinação como grupo de risco, tendo em vista que, em razão de suas atividades, encontram-se mais sujeitos à infecção.

COMISSÃO DE SAÚDE E PROM. SOCIAL
18
FOLHAS
ASS. LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

Assim, a inclusão dos militares e demais servidores da segurança no grupo prioritário de vacinação se mostra razoável e conveniente, por estarem mais expostos à contaminação e em razão do valoroso e imprescindível papel junto à sociedade.

Isto posto, somos pela **aprovação** da presente proposição.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 02 de maio de 2019.

**DEPUTADO ZÉ CARAPÔ**

RELATOR

MSM/RDEP

ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

Comissão de Saúde e Promoção Social

COMISSÃO DE SAÚDE E PROM. SOCIAL
19
FOLHAS
ASS. LEGISLATIVA DO EST. DE GOIÁS

**A COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL APROVA O PARECER DO RELATOR FAVORÁVEL A MATERIA**

**Processo nº.** 201800017255

**Sala da Comissão de Saúde e Promoção Social**

**Em** 02/05/19

**Deputado Gustavo Sebba-PSDB**

Presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social